

## PARECER Nº       , DE 2010

Da COMISSÃO DE ASSUNTOS ECONÔMICOS sobre o PLC nº 315, de 2009 (PL 0054, de 2003, na Câmara dos Deputados), que *altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos Recursos Hídricos – CFRH.*

RELATOR: Senador WELLINGTON SALGADO DE OLIVEIRA

### I – RELATÓRIO

Após aprovação pela Câmara dos Deputados, vem à apreciação, da Comissão de Assuntos Econômicos (CAE) do Senado Federal, o Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009 (PL nº 0054/2003 na Casa de origem), de autoria do Sr. Chico da Princesa, que *altera o art. 1º da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, regulamentado pelo Decreto Federal nº 1, de 11 de janeiro de 1991, que trata da parcela pertencente aos Estados e Municípios do produto da Compensação Financeira dos recursos Hídricos – CFRH.*

Na Casa de origem, a proposição recebeu pareceres favoráveis das Comissões de Minas e Energia, de Finanças e Tributação, e de Constituição e Justiça e Cidadania. Foi remetida ao Senado Federal em 9 de dezembro de 2009. Após exame nesta Comissão de Assuntos Econômicos, a matéria será apreciada pela Comissão de Serviços de Infraestrutura, em caráter terminativo.

O projeto tem como objetivo alterar a distribuição da compensação financeira pela utilização de recursos hídricos (CFRH). Hoje, nos termos da Lei nº 8.001, de 13 de março de 1990, que definiu

os percentuais de distribuição, 45% dessa compensação é destinada aos estados, 45% aos municípios, 3% ao Ministério de Meio Ambiente, 3% ao Ministério de Minas e Energia, e 4% ao Fundo Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (FNDCT). O Projeto de Lei nº 315, de 2009, propõe que os municípios recebam 65% e os estados, 25%.

## **II – ANÁLISE**

O autor da proposição argumenta que são os municípios que sentem mais de perto e com maior força os impactos negativos das usinas hidrelétricas. São eles que perdem a possibilidade de usar as terras alagadas. São eles que perdem em termos de produção e emprego. De fato, não há dúvidas de que os municípios sofrem fortes impactos sociais e econômicos em decorrência da construção das hidrelétricas e de seus reservatórios.

Decorrência imediata de tal circunstância é a queda no nível de empregabilidade, bem como visível estagnação do processo de crescimento das municipalidades diretamente afetadas pelos alagamentos provocados em virtude das usinas hidrelétricas.

Há que se lembrar, ainda, que esses entes federativos são os que menos alternativas têm para compensar as perdas sofridas. Não dispõem de muitos instrumentos de arrecadação. Muitas vezes, não têm áreas economicamente dinâmicas que possam oferecer emprego às populações expulsas de suas terras e privadas de seus meios de sustento.

A bem da verdade, faz-se imperioso concluir que os Estados não serão prejudicados, uma vez que, para eles, a receita da CFRH não tem a importância crítica que tem para o município, pois dispõem de outras formas de geração de renda e de arrecadação.

De mais a mais, convém alertar para a realidade trazida pelo processo de municipalização dos serviços oficiais, inclusive aqueles demandados pelas diversas instâncias estatais (Ministério Público, Poder Judiciário, etc.) e da sociedade civil organizada, cuja consequência é a imputação aos municípios, precisamente, da parte mais onerosa, como a

preservação ambiental, o saneamento, a infraestrutura vial e de logradouros.

Ratifique-se que o Projeto de Lei que ora se examina apenas iguala os percentuais de distribuição já implantados desde 1991 à Compensação Financeira pela exploração dos Recursos Minerais (pedra, areia, metais preciosos, etc.).

Em suma, a proposição versada no PLC nº. 315, de 2009, não transfere nada de um Estado para outro, isto é, tudo que um determinado Estado deixa de arrecadar fica no mesmo Estado para os municípios que cederam suas terras para formação dos reservatórios geradores de energia.

### **III – VOTO**

Em face do exposto, e tendo em vista a importância do projeto para o fortalecimento dos municípios, opinamos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei da Câmara nº 315, de 2009.

Sala da Comissão, em 30 de março de 2010.

, Presidente

, Relator